



PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

PORTARIA Nº. 093/2022

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM CARATER DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

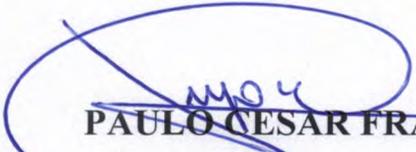
PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter de provimento em Comissão, **LILIAN CARLA MADUREIRA CAMARGO, ASSISTENTE DE GABINETE, SÍMBOLO DAS-10**, regido pela Lei Complementar nº. 025/2013, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado na Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/08/2022, revogadas as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Jornal do Sul
EDIÇÃO: Nº 3364 19-163
EDITADO EM: 26/08/2022



TERMO DE POSSE EM CARGO COMISSIONADO

EMPOSSADO (A): LILIAN CARLA MADUREIRA CAMARGO

CPF: 058.654.491-76

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE GABINETE

CÓDIGO/SÍMBOLO: DAS-10

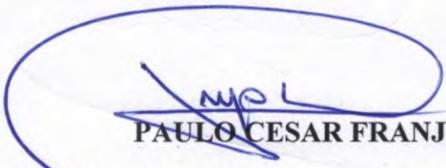
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Ao 01 dia do mês de Agosto de 2022, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Japorã – Estado de Mato Grosso do Sul.

O servidor público comissionado conforme a **Portaria de nº. 093/2022** tomou **POSSE** no cargo especificado, referido acima, o qual fica submetido ao Regime Geral da Previdência Social, a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S., Definidos pelas Leis Federais nº. 8.212/91 e 8.213/91, em acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 012/2002.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, declarou em apartado não estar desempenhando outro emprego ou função pública na forma vedada pelo art. 37, inc. XVI da Constituição Federal, ressalvadas as exceções legais. Para constar, eu, Lilian Ariane S. Melo em exercício neste Departamento, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo empossado.

Empossado (a)


PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

MORTENE, SIDNEY DIAS LIMA e LUCIENE PANIAGUA RIATO SATOS.

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

PORTARIA093/2022

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM CARATER DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter de provimento em Comissão, **LILIAN CARLA MADUREIRA CAMARGO, ASSISTENTE DE GABINETE, SÍMBOLO DAS-10**, regido pela Lei Complementar nº. 025/2013, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado na Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/08/2022, revogadas as disposições em contrário **EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

PAULO CESAR FRANJOTTI**PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS**

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

PORTARIA094/2022

"DESIGNA SERVIDORES À FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que também no regime da Nova Lei de Licitações, em processo de implantação no município, os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Japorã/MS;

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam DESIGNADOS os servidores abaixo para, de acordo com as normativas legais, realizarem fiscalização da execução de contratos administrativos desta administração municipal.

NOME	CARGO	MATRICULA	REPRESENTAÇÃO / SETORES
JEZUEL RODRIGUES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	350-6	SECRETARIA DE SAÚDE
MAYSON CRISTIANO CARVALHO	CHEFE DE NÚCLEO	502505-2	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ INFRAESTRUTURA

Art. 2º. Caberá aos Fiscais de Contratos, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e quando a licitação for regida pelo novo regime, na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir relatórios, minimamente, ao final de cada contrato, sem prejuízos da devida emissão diante de constatação de pontos passíveis de registro, à qualquer tempo da vigência contratual;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e solicitar ou anuir com a prorrogação, quando for o caso;

IV - Comunicar formalmente à unidade competente, sugerindo as irregularidades cometidas passíveis de penalidade para a devida notificação;

V - Solicitar ao Setor de Licitações e Contratos, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade, bem como os documentos que se fizerem necessários à fiel fiscalização;

VI - Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, e substituições de materiais e equipamentos entregues pela contratada;

VII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal e estabelecidos no contrato, atestando a correção;